



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 533/2017

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS  
BELOS/GO E A EMPRESA NINO  
SOM, LUZ E PALCO LTDA - ME**”

### **CONVITE Nº 009/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007660/2017**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.126.143/0001-07, com a sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, CEP: 73840-000, representado por seu Gestor o Sr. CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS, portador da Cédula de Identidade nº 2293849- SSP-DF e inscrito no CPF/MF nº. 018.239.951-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NINO SOM, LUZ E PALCO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.217.514/0001-54, com sede na Av. Jacinto Alves de Abreu, nº 850, Quadra 32, Lote 08, Residência Vereda dos Buritis, CEP: 74.370-661, representada neste ato por seu procurador o Sr. **SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade n.º 2040124 SSP GO e inscrito no CPF/MF n.º 565.599.331-72, doravante denominado **CONTRATADA**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Convite nº 009/2017, devidamente homologado pela autoridade responsável e competente, de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

1. 1 Contratação de empresa para locação de um complexo Estrutural de Palco, Som, Luz, Camarim e Gerador com vistas à promoção da véspera e o 63º aniversário da Cidade de Campos Belos/GO que será realizada nos dias 30 de Setembro a 01 de Outubro de 2017., conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do edital de Carta Convite nº 009/2017 e dos anexos que dele são partes integrantes e ainda conforme a cláusulas do presente ajuste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

2.1 - A execução do contrato de dará da seguinte maneira:

a) O objeto será entregue conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA**

3.1- Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) Após a assinatura do contrato, retirar a nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- b) Disponibilizar o objeto licitado em até 01 (um) dia, contados da solicitação formal, entregando-o no local e horário que o Município estabelecer;

- c) Entregar o objeto rigorosamente nos padrões mínimos requisitados, conforme termo de referência;
- d) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- e) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- f) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) Receber os produtos nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Recusar e devolver os produtos nas seguintes hipóteses:
  - b.1) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste Contrato;
  - b.2) Apresente vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- c) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e o constante no contrato e na nota de empenho, no prazo não superior a 15 (Quinze) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - A solicitação dos produtos licitados será feita conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Urbanização, Iluminação, Esporte e Lazer. O prazo máximo para a entrega e instalação dos equipamentos requisitados será de 08 horas da manhã do dia 30 de Setembro devendo a Contratada entregar a estrutura em local a ser designado pela CONTRATANTE.

5.2 – O prazo de vigência deste instrumento será de sua assinatura até o dia 03 (Três) de Outubro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 - O valor global do presente contrato, nos termos do Edital e da proposta da contratada, é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)** e será pago conforme o faturamento e ateste da administração municipal.

6.2 O preço relacionado acima se refere à aquisição dos produtos abaixo especificados:

ITEM	QUANT DIAS	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	LOCAÇÃO	Gerador de Energia: 260 KVA – silenciado 380 volts, com caixa de passagem em aço e equipado com, no mínimo 25 (vinte e cinco) metros de cabo	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

			flexível de 95 mm.		
02	02	LOCAÇÃO	Palco nas dimensões de 12,80 metros de frente por 10,00 metros de profundidade, com piso e estrutura metálica tubular industrial e compensados de 20mm na cor preta, na altura variável de 1,00m a 2,00m, com fechamento frontal, housemix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 5x5m. tipo tenda cada, escada de acesso, 05 praticáveis medindo no mínimo 2x1x,050m. cada.	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
03	02	LOCAÇÃO	Camarin: Medindo 5x3 metros com cobertura em tenda e laterais em lona anti chama.	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
04	02	LOCAÇÃO	Iluminação: Contendo: 24- Refletores Par 64 – Focos 05 Lâmpadas de 1.000w Cada, 08 Moving Bean 200, 04 Ribaltas, 06-Mine Brutt 06 Lâmpadas, 02 Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 01-Mesa Avolite Perola 2004, 08 Varas de ACL, 06 Elipsoidais, 06 Set Lights, Rack Dimmer HPL, 12 Canais, 2000W Por Canal, Gelatinas com Cores Variadas, Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 50 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 20 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Box Truss, 01-Operador Técnico, 02-Auxiliares Técnicos.	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
05	02	LOCAÇÃO	Som: Sonorização de médio porte para artistas nacionais: 01- Console Digital M7CL YAMAHA, 01 - Processador de Sistemas, 01- Processador de Sistemas DBX 260, 01- EQ Gráfico KlarkTeknik DN 370, 01- CD Player Numark MP 102 MP3, 01- Zero Tron PL 1200, 01- Main Power 5000 Inter Trafo, 16- Caixas de Audio , 04- Caixas Flex 212, 16- Caixas Sub, 04- Caixas p/ Front Fill, Cabos e conexões para ligar o sistema. Monitor 01- Console Digital Yamaha M7CL, 48 ch., 01- Processador de Sistemas DBX Drive Rack 260 p/ SideFill, 01- EQ GraficoMachine GE 230, 01- DVD Player, 01- Pentacústica PC 3000ª, 01- Rack de Potencia c/Amplificadores p/ SideFill, 01- Sistema de SideFill com, 01- Sistema de Fones com 01 Power Player Pro8 de 8 vias e 01 Power Player Pro XL de 4 vias com	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00

			<p>Cabos para ligar o sistema, 01- Pentacústica PC 3000 A, 04- Monitores de Chão SM 400 EAW spots, 01- Rack de Potencia c/Amplificadres TIP 2000 p/ os Monitores spots Sm 400, 01- Main Power Inter Trafo 15.000 Wats, 01- Mult Cabo 48x08 vias 50 mts, 01- Case de Pedestais RMV, 01- Case com Reguas de AC e cabos EP4 XLR para Monitores spots e cabos Sub de Bateria p/Ligar o Sistema Back Line, 01- Amplificador de Baixo Harkte 01 Caixa com 01 Falante de 15p e 01 Caixa com 04 Falantes de 10p, 01- Amplificador de Guitarra, 16- D.l. Passivo IMP2, 08- D.l. Ativo Behringer, 24- Cabos P10/P10, 12- Mic SM 58 Shure, 12- Mic Beta 57<sup>a</sup> Shure, 01- Mic SM 87 Shure 05- Mic Beta 58<sup>a</sup> Shure, 04- Mic SM 57 Shure, 01- Mic Beta 52<sup>a</sup> Shure, 01- Mic Beta 91a, 01- Mic D 112 AKG, 03- Mic C 519 AKG, 02- Mic SM 81 Shure, 03- Mic C 1000s AKG, 03- Mic Q 2Sanson, 02- Mic S/Fio Beta 58a Shure SLX 4, 01- Case com 120 cabos XLR e 08 Sub Snakes de 12 vias, 01- Sub para a Bateria SB 850 EAW.</p>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 40.000,00</b>

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais e o atesto do Gestor do contrato na Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos recebidos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 23.695.0035.2.064.3.3.90.39- Comemoração e Festividades.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações estipuladas neste contrato sujeita a contratada à multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

9.3 Se a CONTRATADA se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

9.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este município, por prazo de até 02(dois) anos, e,

9.3.3 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou da garantia de contrato realizada em favor do município. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão ou sua garantia de contrato seja insuficiente, ser-lhe-á concedido o prazo de 15(Quinze dias) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

9.5 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

9.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

9.7 Caso a CONTRATADA venha a retardar ou mesmo deixar de entregar o objeto a ela adjudicado desmotivadamente o município poderá unilateralmente, cancelar o contrato, sem prévio aviso, e o mesmo será considerado inidôneo para contratação com o poder público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS**

10.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de suspender os pagamentos, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

10.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos entregues, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



11.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

12.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Gestor Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A entrega dos serviços será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por pessoa devidamente designada pela Prefeitura.

13.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

13.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Campos Belos– GO, 27 de Setembro de 2017.

**CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**  
GESTOR MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NINO SOM, LUZ E PALCO LTDA - ME**  
CNPJ/MF nº 04.217.514/0001-54  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1).\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_

2).\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_